

RESOLUÇÃO Nº 433, DE 2 DE JUNHO DE 2005

Revogada pela Resolução nº 544/2007

Altera a Resolução nº 159, de 18 de fevereiro de 1998, estabelecendo novo prazo para envio de relatórios por parte dos Agentes Financeiros.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e, face ao que estabelece o inciso 4º do Art. 2º da Resolução nº 59, de 25 de março de 1994, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Os relatórios de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao CODEFAT, em meio magnético, até o dia 15 do mês subsequente, contemplando todas as operações contratadas no período.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Lourival Novaes Dantas
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 06 / 06 / 2005
PÁG.(s) : 63
SEÇÃO 1